

A JUSTIÇA E OS JUÍZES NOS ESTADOS UNIDOS

PETER J. MESSITTE *

Em que maneira o sistema de justiça e a função dos juizes nos Estados Unidos diferem do sistema de justiça e função no Brasil?

Inicialmente, federalismo nos Estados Unidos tem um conceito um pouco diferente do que é entendido no Brasil. A América tem um governo federal – com Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – tal como no Brasil. Há também governos estaduais e cada um tem uma divisão tripartite de poder semelhante à do governo federal.

Mas de acordo com a Constituição federal americana, cabe aos estados a responsabilidade primeira em estabelecer as leis do dia-a-dia (e todo o poder residual naquilo que o governo federal não está autorizado a atuar pertence aos estados). Isto significa que cada um dos cinquenta estados americanos tem competência para emitir leis que tratam de matérias de direito civil tais como as relativas ao estado das pessoas, à família, contratos, responsabilidade civil e até processo civil. Também é de competência do estado estabelecer as regras relativas à maior parte dos crimes, tais como homicídio, roubo, agressão, estupro, etc. Tais leis provêm do Poder Legislativo de cada Estado, mas, como às vezes ocorre no sistema da *common law*, também são o produto de decisões judiciais, isto é, decisões dos tribunais de recursos de cada Estado têm força de lei e vinculam as cortes inferiores dentro do estado.

Naturalmente o governo federal tem muitos poderes importantes em assuntos que dizem respeito aos indivíduos, às empresas, e aos Países em geral. Isto se aplica tanto no âmbito civil quanto no criminal. Leis provenientes do Congresso afetam a todos, como, por exemplo, no direito de imigração, direito do trabalho, direito da concorrência, direito tributário federal, e outros. E, obviamente, em matéria constitucional prevalece a

* Juiz Federal em Maryland/E.U.A.

Constituição Federal. No sistema federal, tal como no sistema estadual, além das muitas leis provenientes do Congresso, o direito também é criado pelos tribunais. Falarei sobre isso um pouco mais adiante.

Na América, o Judiciário estadual e o Judiciário federal têm a mesma estrutura genérica. Em cada um há um juízo de primeira instância (denominado *trial court*), há um tribunal de recursos intermediário, e no topo do sistema está a suprema corte do estado, sendo que no sistema federal está a Suprema Corte dos Estados Unidos. Os nomes dos juízos de primeira instância estaduais variam de Estado para Estado e freqüentemente têm a denominação de *Superior Court* ou de *Circuit Court*, ou – o que é bastante estranho – de Suprema Corte, no estado de Nova York. Os tribunais de recursos intermediários dos Estados são tipicamente denominados de *Court of Appeals*, como, por exemplo, a *Oregon Court of Appeals*. Os tribunais estaduais de última instância são tipicamente denominados *Supreme Court of the State*, como por exemplo, a *Supreme Court of Virginia*. No âmbito federal todos os juízos de primeira instância chamam-se *District Courts* (há noventa e três no país, e em cada *Court* há aproximadamente de 5 a 20 juízes federais, conforme o tamanho da comarca). Os tribunais federais intermediários têm o nome de *United States Court of Appeals* (há treze desses tribunais distribuídos pelo país), e o tribunal mais alto é a *Supreme Court of the United States*.

Tal como no Brasil, a *trial court* é que dá a primeira decisão sobre o caso. O juiz de primeira instância examina as petições das partes, examina as provas (onde a inquirição de testemunhas é parte relevante) e decide a questão. Na grande parte das vezes o juiz age com o auxílio de um júri, que nos Estados Unidos é utilizado muito mais amplamente do que no Brasil. Para qualquer questão penal que contemple a possibilidade de uma pena de detenção superior a seis meses há o direito constitucional ao júri. Em questões civis também, há um amplo direito a julgamento por júri, dependendo da natureza do caso e da quantia envolvida.

Após a decisão do juiz, ou do júri, há a possibilidade de reexame da questão pelo próprio juiz, chamado de *post-trial review*. Isto pode incluir um pedido forma (*motion*) para revisão da decisão, independentemente do veredicto, ou do pedido formal para novo julgamento. Além disso, há a possibilidade de recorrer ao tribunal de recursos intermediário, o que geralmente é estabelecido como um direito da parte. A seguir, existe a possibilidade de recorrer à suprema corte, o que – tanto no âmbito estadual

quanto no federal – é tipicamente questão discricionária dessa corte. A parte não tem automaticamente o direito de ter a questão revista; é prerrogativa da suprema corte decidir o que quer rever.

O reexame em nível recursal é sempre feito com base nos autos; isto é, não há inquirição de testemunhas, nem apresentação de novas provas. Somente serão considerados pelo tribunal os depoimentos e as demais provas apresentadas em primeira instância.

De maneira geral, recursos de decisões interlocutórias são desencorajadas nos Estados Unidos. As partes devem guardar as objeções que possam ter durante o julgamento em primeira instância, e têm o direito de apresentá-las após a decisão de mérito. Obviamente, se a parte for vencedora em primeira instância não haverá necessidade de recorrer. Da mesma forma, mesmo que a parte seja perdedora, as questões em relação às quais ela esteja insatisfeita devem ser relevantes para o resultado; caso contrário, o recorrente perderá o recurso mesmo que as questões tenham sido erroneamente decididas.

Outra característica interessante do direito americano que contrasta com o direito brasileiro consiste em obrigar a parte vencida em primeira instância que desejar recorrer da sentença a prestar uma caução judicial pelo valor da condenação mais custas adicionais no valor aproximado de dez por cento ou mais. Este requisito desencoraja recursos que têm efeito meramente protelatório. Em média, somente dez por cento das decisões de primeira instância têm recursos a instâncias superiores.

Uma característica importante do direito americano é o efeito vinculante das decisões das cortes superiores nas cortes inferiores, um tema de grande interesse no Brasil, no momento. A questão é algo complexa, mas de maneira simplificada pode ser apresentada da seguinte forma. Quando um tribunal de recursos (seja tribunal intermediário, ou supremo tribunal), tanto em âmbito estadual quanto federal, decide uma questão de direito, tal decisão vincula todas as cortes inferiores dentro da jurisdição de tal tribunal. Assim, a decisão do tribunal intermediário ou do supremo tribunal de um estado vinculam todas as cortes de primeira instância desse Estado. No âmbito da justiça federal uma decisão de uma *Circuit Court of Appeals* (que no Brasil é equivalente ao Tribunal Regional Federal) vincula todas as cortes federais de primeira instância dentro daquele *Circuit* (talvez cinco ou seis Estados); uma decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos vincula todas as cortes federais (de primeira e de segunda instâncias). Além disso, em

matéria envolvendo a Constituição Federal as decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos também vinculam todas as cortes estaduais.

Exemplo recente do efeito vinculante de um precedente pode ser visto na decisão da *United States Court of Appeals for the Ninth Circuit* (o tribunal federal de recursos intermediário para a, digamos, 9ª Região) declarando inconstitucional uma lei do Estado de Washington que declarava ilegal o suicídio auxiliado por médico. Essa decisão apenas vincula os Estados da 9ª Região: Alaska, Arizona, Califórnia, Havaí, Idaho, Montana, Nevada, Oregon e Washington, e alguns territórios. Não vincula, por exemplo, juízes da 4ª Região, que inclui os estados de Maryland, Virginia, West Virginia, Carolina do Norte e Carolina do Sul. No entanto, tal decisão pode ter efeito *persuasivo* nesses Estados, da mesma forma que uma decisão do Supremo Tribunal Federal do Brasil, embora não vinculante, pode ter um efeito persuasivo nas cortes inferiores.

Como são vistas as cortes pela população dos Estados Unidos? A resposta proporciona uma interessante janela sobre a cultura americana, e a visão que mais prevalece é a seguinte. Quer os americanos tenham respeito pelos tribunais (e a grande maioria o tem), quer não o tenham, todos reconhecem que as cortes na América são extremamente poderosas. Os americanos também compreendem que os juízes são totalmente independentes. Isso ocorre especialmente na justiça federal que historicamente tem tido o poder de determinar a estados inteiros e a cidades que eliminem a segregação racial nas escolas, que melhorem as condições dos presos, ou que reorganizem distritos eleitorais, dentre tantas outras ações.

Por sua vez, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu questões como o direito ao aborto, a constitucionalidade de programas chamados *affirmative action* para remediar injustiças históricas sofridas por minorias, e a constitucionalidade da pena de morte. As vidas de todas as pessoas são afetadas por tais decisões. Algumas pessoas entendem que o Judiciário está indo muito longe. O último candidato republicano à presidência, por exemplo, tentou transformar em item eleitoral as alegadas tendências liberais daqueles que foram nomeados pelo Presidente como juízes federais. Independentemente de se concordar ou não com a validade das críticas, a questão é que todos reconhecem que os juízes têm poder. É especialmente importante estabelecer que todos concordam que quando os juízes decidem, suas decisões devem ser obedecidas. Em suma, há profundo respeito pelo primado do direito nos Estados Unidos, mesmo que haja ocasional discordância com as decisões daqueles que devem implementá-las.

A maneira como os juizes são selecionados é, de certa maneira, relacionada com o entendimento que os americanos têm de suas cortes. Julgar não é uma profissão que um advogado pode simplesmente escolher após estudar e fazer um exame. Tanto no âmbito estadual quanto no federal os juizes são invariavelmente escolhidos após carreiras de distinção como advogados. De maneira geral, a Ordem dos Advogados e comitês de alto nível farão a recomendação de nomeação judicial ao chefe do Executivo. No caso de juizes estaduais, o governador. No caso de juizes federais, as recomendações são encaminhadas aos senadores federais do Estado onde há a vaga federal, e os senadores farão a recomendação ao Presidente, que então fará a nomeação.

É verdade que em aproximadamente dois terços dos Estados os juizes estaduais são eleitos (na maioria dos casos somente para a primeira instância). Mas tal fato, assim enunciado, pode levar a equívocos. Geralmente o juiz estadual é primeiramente nomeado para preencher uma vaga e um mandato, e depois é que concorre à eleição. Na maioria das vezes, tendo bem desempenhado suas funções, ele concorre sem oposição. Apesar da possibilidade de campanha eleitoral de certa forma teatral, a realidade é que a grande maioria das eleições judiciais transcorrem em alto nível. Os eleitores parecem bem compreender que os seus juizes precisam ser inteligentes, cultos, honestos e justos – as características básicas de qualquer juiz. Um candidato a juiz que prometa acabar com o crime ou negar direitos básicos não terá muitos votos.

A nomeação para os tribunais de recursos dos Estados tendem a ser semelhantes à nomeação para as cortes de primeira instância desses estados. No âmbito federal, a nomeação para os tribunais de recursos difere apenas um pouco da nomeação para a primeira instância na medida em que a Casa Branca geralmente adota uma postura mais ativa em sugerir nomes de candidatos para tais tribunais. No tocante à Suprema Corte dos Estados Unidos a nomeação de um Ministro é questão de interesse e preocupação nacionais. Todos e cada um entendem que a filosofia de um Ministro da Suprema Corte (que tem um total de somente nove) pode ter um impacto significativo na vida do país. Quem é o indicado, seu currículo, e sua postura judicial são matérias de intensa verificação pública. Audiências longas do Senado (que deve confirmar a indicação) ocasionaram algumas vezes a rejeição do indicado, seja em virtude da existência de algum ato impróprio no seu passado, ou em virtude de sua filosofia judicial.

Os requisitos para ser juiz variam de Estado para Estado. No âmbito federal não há requisitos oficiais para nomeação para primeira ou segunda instâncias ou para a Suprema Corte, embora para certas justiças especializadas haja requisitos de idade e formação educacional e profissional. Tradicionalmente, é claro, todos os candidatos são advogados, de maneira geral não se tornam juízes com menos de quarenta anos de idade. Muitas vezes juízes de primeira instância são nomeados para tribunais de recursos, mas isto não significa progressão de carreira.

Os juízes de cortes estaduais têm mandatos diversos, conforme o Estado, que variam entre quatro e vinte anos. Juízes federais (os assim chamados juízes do artigo III da Constituição federal) em todos os níveis, são vitalícios (não há aposentadoria compulsória) e atuarão enquanto tiverem boa conduta (há juízes em cortes especializadas, tanto no âmbito federal quanto estadual, que são nomeados para um determinado número de anos). Em regra, o juiz federal e o juiz estadual não podem ser destituídos a não ser por intermédio de um *impeachment* pelo Legislativo respectivo. Este é um processo difícil e pouco utilizado.

A remuneração dos juízes é matéria de domínio público no Estados Unidos. Nenhum juiz ganha mais do que um outro juiz da mesma corte, seja por que motivo for, inclusive tempo de serviço. O juiz mais novo terá a mesma remuneração do juiz mais antigo. A única exceção é o chamado *Chief Judge* daquela corte ou tribunal (essa função não resulta de eleição dentre os juízes, nem tem prazo de duração). A remuneração de um juiz estadual de primeira instância varia conforme o Estado, e a média é de 90.000 dólares por ano. A remuneração do juiz federal de primeira instância é de 134.000 dólares por ano.

Há sistemas de aposentadoria para juízes estaduais e juízes federais. No âmbito estadual, o direito à aposentadoria varia de Estado para Estado, mas tipicamente está relacionado ao número de anos de serviço. No Estado de Maryland, por exemplo, um juiz com dezesseis anos de serviço pode se aposentar recebendo dois-terços da remuneração. Para tempo de serviço inferior a aposentadoria será também inferior, mas em todos os casos a aposentadoria somente é concedida desde que o juiz tenha pelo menos 59 anos de idade.

O sistema de aposentadoria federal é algo mais complexo, porque sendo a nomeação vitalícia a maioria dos juízes não se aposenta integralmente. Há um sistema pelo qual o juiz, após um determinado número

de anos pode reduzir gradualmente sua atividade em até setenta e cinco por cento e ainda receber remuneração integral. A fórmula é complicada e consiste basicamente em permitir a redução da jornada de trabalho quando a sua idade somada ao número de anos de judicatura atingir o número 80.

Tanto o sistema estadual quanto o federal fazem contar como tempo de serviço para fins de aposentadoria o tempo de serviço nas forças armadas dos Estados Unidos, mas não há cumulação do tempo de serviço de juiz estadual e com o de juiz federal, porque os sistemas de aposentadorias são sempre separados.

Controle externo na América é outra questão que pode ser de interesse para juízes e advogados brasileiros. Em praticamente todos os estados americanos há algum tipo de conselho judicial para receber reclamações contra juízes, no que diz respeito a abuso de autoridade, comportamento inadequado, e outras ilegalidades. Esses conselhos são no mais das vezes formados não somente por juízes, mas também por advogados e por leigos. Sua atividade consiste em ouvir testemunhas e receber outras provas, e em seguida emitir uma recomendação para uma reprimenda do juiz, privada ou pública, e até eventualmente sua destituição. Uma interessante questão em debate atual consiste em determinar se as audiências desses conselhos judiciais devem ser abertas ao público, tendo alguns conselhos decidido recentemente que o deverão ser.

Controle dos juízes no âmbito federal é mais rigorosamente exercido pelos próprios juízes, não havendo um procedimento formal para tanto. Cada Região Federal (*judicial circuit*) tem um conselho federal que cuida, dentre outros, da atuação dos juízes. O conselho é formado exclusivamente por juízes da Região, e suas deliberações são confidenciais, sendo sua atuação algo limitada. Como os juízes federais são vitalícios, o conselho não pode recomendar sua destituição, mas pode emitir uma forte declaração contra o juiz em questão, ou mesmo, designá-lo para funções que reduzem a possibilidade de comportamento indesejado. Sanções contra juízes federais são raras, e as reprimendas públicas não são comuns.

Na maioria das vezes, e isto diz respeito tanto a juízes estaduais quanto a juízes federais deve-se confiar na opinião pública para acompanhar o comportamento judicial. Juízes que são arbitrários ou constantemente descorteses logo se tornam conhecidos por isso junto aos advogados e ao público. O comentário público sobre um juiz, na maioria das vezes, é suficiente para mantê-lo em linha, embora nem sempre isso ocorra.